# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;

2) Termo de Referência;

3) Pesquisa de preço;

4) Declaração de existência de dotação orçamentária;

5) Parecer Jurídico;

6) Decisão de mérito pela dispensa;

7) Ato de dispensa

# 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

# DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 19.098.517-2.

Curitiba, 16 de junho de 2022.

Para: Assessoria de Comunicação – Ascom.

**Assunto: Licitação para aquisição de adesivos de respeito à identidade de gênero na DPE/PR.**

**Sra. Coordenadora,**

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), a fim de licitar a aquisição de adesivos a serem afixados nos banheiros da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em campanha de respeito à identidade de gênero.
2. A presente contratação teve origem no Processo Administrativo nº 18.664.047-0, pelo qual, em ação conjunta empreendida pelo Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH), Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) e Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), requereu-se ação institucional em respeito à identidade de gênero.
3. Uma das ações se funda na alocação de comunicação informativa nos banheiros das DPE/PR, de forma a estender o conceito de respeito à identidade de gênero no âmbito interno.
4. Dessa maneira, instaura-se o presente procedimento licitatório, conforme Res. DPG nº248/2021, art. 5º, V.
5. Dessa maneira, no processo em epígrafe foi definida a arte do material a ser afixado. Encaminham-se, assim, os autos à Assessoria de Comunicação (Ascom) para que seja juntada a especificação técnica do objeto, em especial as dimensões do adesivo, resolução da impressa – de forma a viabilizar o acesso ao QR code, e gramatura do adesivo, dentre outras características que se julguem necessárias. Além, requer-se a juntada, no campo "Anexos" do sistema eProtocolo Digital, do arquivo a ser remetido à gráfica que vier a ser contratada.
6. Após, os autos deverão, em rito ordinário, ser sequenciados:



Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 16/06/2022 18:03. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Mathias Loch** em: 16/06/2022 18:03. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4b9e00d86804ece31a116c23a5e63e0f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 2

6.1. Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) – para quantificação do objeto, conforme atual quantitativo de banheiros instalados na DPE/PR, bem como valendo-se de margem de reposição em de forma a prever 03 (três) reposições em um período de 02 (dois) anos, haja vista o alto desgaste do material após instalação;

6.2. Departamento de Compras e Aquisições – DCA – Elaboração do Termo de Referência (TR);

6.3. Departamento de Contratos – DPC – Estipulação das cláusulas contratuais básicas e termo de garantia;

6.4. DCA – Consolidação do TR;

6.5. Coordenadoria-Geral de Administração – Aprovação do Termo de Referência;

6.6. Assessoria de Projetos Especiais – Pesquisa de mercado. Uma vez que o presente objeto visa atender ao disposto legal, ampliando a educação em direitos, encaminham-se os autos conforme Resolução DPG nº 260/2021, art. 1º, c/c art. 25, parágrafo único;

6.7. DCA – Elaboração da minuta de Edital de Licitação;

6.8. CDP – Avaliação Orçamentária;

6.9. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;

6.10. DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;

6.11. DCA – Instrução da fase externa de licitação.

7. Caso se verifique que a licitação deva ocorrer por meio de Tomada de Preços ou Concorrência, retornar os autos para instrução de constituição de Comissão Especial de Licitação.

8. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão Especial de Licitação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), informando o resultado do certame, a fim de se efetivar a contratação em tela.

9. Quando da pesquisa de mercado, caso se verifique a possibilidade de contratação direta, deverá ser juntada a pesquisa de mercado, sequenciando-se os autos:



Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 16/06/2022 18:03. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Mathias Loch** em: 16/06/2022 18:03. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4b9e00d86804ece31a116c23a5e63e0f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 2

9.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;

9.2. COJ – Avaliação da instrução processual;

9.3. 1ªSUB – Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 104/2020, a inexigibilidade de licitação.

10. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
11. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 16/06/2022 18:03. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Mathias Loch** em: 16/06/2022 18:03. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **4b9e00d86804ece31a116c23a5e63e0f**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4a
Mov. 2

Documento: **19.098.5172CGAAscomLicitacaoparaaquisicaodeadesivosderespeitoaidentidadedegeneronaDPEPR..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 16/06/2022 18:03.

Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Mathias Loch** em: 16/06/2022 18:03.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:
**4b9e00d86804ece31a116c23a5e63e0f**.

# 2) Termo de Referência

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 16
Mov. 13

**PROTOCOLO: 19.098.517-2**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de adesivos a serem afixados nos banheiros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

## 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Aquisição de adesivos a serem afixados nos banheiros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme requisitos deste documento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | QTDE | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1. | **Adesivos**<br>Adesivo em vinil brilhante, 4x0, sem verniz, com 30cm de largura por 10cm de altura | 764 | R$ | R$ |
| * | | | **TOTAL** | **R$** |

## 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os produtos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas.

3.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.3. O FORNECEDOR deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

3.4. Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, o FORNECEDOR deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.



Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 31/08/2022 15:25. As assinaturas deste documento constam às fls. 22a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e225085a4effc19d09fa364ef230e6e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 17
Mov. 13

## 4. DAS AMOSTRAS

4.1. Após emissão da Ordem de Fornecimento, o FORNECEDOR deverá apresentar uma amostra dos produtos, antes do início da respectiva produção.

4.1.1. O FORNECEDOR deverá apresentar uma amostra de cada item à DPE/PR, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.2. A DPE/PR terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para avaliar e aprovar a amostra, que será utilizada como modelo para a produção dos itens.

4.1.3. Caso alguma amostra seja rejeitada, o FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar nova amostra, que passará por nova avaliação da DPE/PR em até 05 (cinco) dias úteis.

4.1.4. O FORNECEDOR se responsabilizará pela impressão e apresentação de tantas amostras quantas forem necessárias para garantir a correta execução do serviço e o atendimento das especificações deste Termo de Referência.

4.1.5. Após aprovação final das amostras pela DPE/PR, o FORNECEDOR poderá iniciar a produção dos itens.

## 5. DA ENTREGA

5.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/disponibilizados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR. (verificar em cada processo - se tem certeza que não vai usar contrato, já colocar ‘ordem de serviço/fornecimento’).

5.2. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

5.3. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

5.4. A entrega deverá ser realizada em Sede Administrativa da Defensoria Pública, localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-010; ou em outro endereço da DPE/PR em Curitiba, especificado pela DPE/PR.

5.5. A entrega deverá ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável), em horário das 10h às 16h, ou conforme especificado.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as práticas de sustentabilidade cabíveis.

6.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual n° 16.075/2009.

## 7. DO PREÇO



Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 31/08/2022 15:25. As assinaturas deste documento constam às fls. 22a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e225085a4effc19d09fa364ef230e6e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 18
Mov. 13

7.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

## 8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

8.1.1. O recebimento provisório será realizado conforme o prazo descrito no Termo de Referência.

8.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

8.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

8.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

8.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.3. O recebimento definitivo será realizado conforme o prazo descrito no Termo de Referência, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, salvo quando houver previsão expressa e justificada.



Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 31/08/2022 15:25. As assinaturas deste documento constam às fls. 22a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e225085a4effc19d09fa364ef230e6e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 19
Mov. 13

8.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

8.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

8.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.2, e demais documentos complementares.

8.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

8.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3° do artigo 5° da Lei 8.666/93, contados também do



Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 31/08/2022 15:25. As assinaturas deste documento constam às fls. 22a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e225085a4effc19d09fa364ef230e6e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 20
Mov. 13

recebimento definitivo.

9.2 O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

9.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

9.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.6. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual n° 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n° 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não manutenção da proposta;
b) apresentação de declaração falsa;
c) não apresentação de documento na fase de saneamento;
d) inexecução contratual;
e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;



Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 31/08/2022 15:25. As assinaturas deste documento constam às fls. 22a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e225085a4effc19d09fa364ef230e6e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 21
Mov. 13

f) abandono da execução contratual;
g) apresentação de documento falso;
h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
b) não manutenção da proposta;
c) abandono da execução contratual;
d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;
b) apresentação de documento falso;
c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

## 11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002,



Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 31/08/2022 15:25. As assinaturas deste documento constam às fls. 22a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e225085a4effc19d09fa364ef230e6e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22
Mov. 13

na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

11.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

**Mithai Mali Triches Lourenço**

Gestão de Contratações – Departamento de Compras e Aquisições



Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 31/08/2022 15:25. As assinaturas deste documento constam às fls. 22a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e225085a4effc19d09fa364ef230e6e**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22a
Mov. 13

Documento: **Termodereferenciaaquisicaodeadesivoconsolidado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 31/08/2022 15:25, **Briam Lorrann Belarmino da Silva** em 31/08/2022 15:43.

Assinatura Simples realizada por: **Vanessa Fogaça Prateano** em 31/08/2022 17:30.

Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 31/08/2022 15:25.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **7e225085a4effc19d09fa364ef230e6e**.

# 3) Pesquisa de preço

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23
Mov. 14

**Protocolo n.º 19.098.517-2.**

**Para:** Assessoria de Projetos Especiais – APE

**Assunto: Pesquisa de mercado. Aquisição de adesivos de respeito à identidade de gênero na DPE/PR.**

## DESPACHO

Exmo. Coordenador,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), a fim de licitar a aquisição de adesivos a serem afixados nos banheiros da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em campanha de respeito à identidade de gênero.
2. Os autos vieram para consolidação do Termo de Referência conforme despacho da Coordenadoria-Geral de Administração às fls. 14.
3. Assim, perpassada a apresentação das especificações técnicas para a contratação, estipulação das cláusulas contratuais, bem como a consolidação do Termo de Referência (TR), os autos se encontram em fase de pesquisa de mercado.
4. Dessa maneira, cordialmente, encaminhamos o presente à APE para realização da pesquisa de mercado, em atenção ao ponto 6.6 do despacho proferido às fls. 2-4.

Atenciosamente,

**Mithai Mali Triches Lourenço**
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições



Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 31/08/2022 18:52. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 31/08/2022 18:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **11e6523b9b4e9f09d1ad311a94d0f4fb**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23a
Mov. 14

Documento: **DespachoAPEadesivospesquisademercado.doc.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 31/08/2022 18:52.

Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 31/08/2022 18:52.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **11e6523b9b4e9f09d1ad311a94d0f4fb**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28
Mov. 17

# QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

| PROTOCOLO | 19.098.517-2 - Licitação para aquisição de adesivos para comunicação de respeito à identidade de gênero. | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | EMPRESA | Arte Fakto | | Art &Talento | | Analogia Design | | ARP PREFEITURA MUNICIPAL DE IT | | BANCO DE PREÇO | |
| | CNPJ | 11.476.580/0001-04 | | 12.118.086/0001-30 | | 24.068.480/0001-90 | | | | | |
| | TELEFONE | (41) 3045 0099 | | 41 33878068 | | | | | | | |
| | PORTE | ME | | EPP | | ME | | | | | |
| | E-MAIL | junior.inspire@hotmail.com / vend | | | | | | | | | |
| | QTDE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL | PREÇO MÉDIO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1 - Adesivo em vinil brilhante, 4x0, sem verniz, com 30cm de largura por 10cm de altura | 764 | R$ 3,15 | R$ 2.406,60 | R$ 2,90 | R$ 2.215,60 | R$ 1,68 | R$ 1.283,52 | R$ 5,72 | R$ 4.370,08 | R$ 3,01 | R$ 2.299,64 |
| TOTAL | | R$ 2.406,60 | | R$ 2.215,60 | | R$ 1.283,52 | | R$ 4.370,08 | | R$ 2.299,64 | |
| | | | | | | | | | | VALOR MÉDIO UNIT. | VALOR TOTAL |
| | | | | | | | | | VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO | R$ 3,29 | R$ 2.513,56 |

**Curitiba, 16/02/2023** **Mithai M. T. Lourenço**

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 16/02/2023 14:56. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 16/02/2023 14:52. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db06944ab56a30479ab26c43482e6e62**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 28a
Mov. 17

Documento: **QuadroPesquisaMercadoAdesivo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 16/02/2023 14:56.

Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 16/02/2023 14:52.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:
**db06944ab56a30479ab26c43482e6e62**.

# 4) Declaração de existência de dotação orçamentária

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 128
Mov. 39

**INFORMAÇÃO Nº 087/2023/CDP** Protocolo: 19.098.517-2

**Propósito:** Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

**Objeto:** Aquisição de adesivos a serem afixados nos banheiros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em campanha de respeito à identidade de gênero.

**Valor exercício corrente:** R$ 1.283,52 (764 adesivos ao valor unitário de R$ 1,68).

**Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

**Fonte de Recursos:** 250 - Diretamente Arrecadados.

**Detalhamento de Despesas:** 3.3.90.30.44 – Material de sinalização visual.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual dispensa de licitação por valor**, a se realizar em **2023**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Acrescenta-se ter sido apreciada a disponibilidade de saldo para a **dispensa de licitação por valor**, ao usual critério do detalhamento de despesa, conforme relatório em anexo.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Luciano Sousa**
Gestão Orçamentária



Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 22/02/2023 16:55. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 22/02/2023 16:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d21fdb1ddb9bb6bdc3345be6d741513a**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 128a
Mov. 39

Documento: **19.098.5172_IO_087.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 22/02/2023 16:55.

Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 22/02/2023 16:55.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
**https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código:
**d21fdb1ddb9bb6bdc3345be6d741513a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 133
Mov. 43

# DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 087/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 23/02/2023 15:30. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 23/02/2023 14:17. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1126d13b5ef45a7b20aca5c9607a72f0**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 133a
Mov. 43

Documento: **DOD87.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 23/02/2023 15:30.

Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 23/02/2023 14:17.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1126d13b5ef45a7b20aca5c9607a72f0**.

# NOTA DE EMPENHO

## Identificação

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| N. Documento | 23000359 | Tipo de Documento | OU | Data de Emissão | 07/03/23 |
| Pedido de Origem | 23000352 | Tipo de Pedido de Origem | OR | | |

Unidade Contábil 00760 FUNDO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA FUNDEP

Unidade 0760 FUNDO DA DEFENSORIA PÚBLICA DOESTADO DO PARANÁ - FUNDEP

CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96

Proj/Atividade 6009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

## Características

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Recurso | Normal | | Tipo Empenho | 1 | Ordinário | | |
| Adiantamento | NÃO | | Diferido | | | | |
| Obra | NÃO | | Previsão Pagamento | 07/03/23 | | | |
| Utilização | 4 | Despesas que terão uso imediat | N. Licitação | 006/2023 | | Mod. de Licitação | 8 Processo Dispensa |
| Reserva Saldo | | | N. Contrato | | | Tp. Contrato | . |
| Cond. Pagamento | AV | | N. Convênio | | | | Tp. Convênio |
| P.A.D.V. | 00 | | N. SID | | | | |

## Credor

Credor 1584890 - RENATO DE SOUZA SANTOS CALLIARI IMPRESSO CNPJ 24.068.480/0001-90

Endereço R WAGIA KASSAB KHURY, 115 - - SAO LOURENCO
CURITIBA - PR BR

CEP 82210100

Banco/Agência 260/0001

Conta 71986500/1

## Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 6009 03 061 43 33903044 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R$ ,00

R$ 1.283,52 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

Histórico

Aquisição de adesivos a serem afixados nos banheiros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em campanha de respeito à identidade de gênero. - DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 006/2023 - P.: 19.098.517-2.

Aprovador 1235211 OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA

Dt.Aprovação 07/03/23

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL



Assinatura Qualificada realizada por: **Vania Nobrega Ananias** em 07/03/2023 17:05, **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 07/03/2023 21:49. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Vania Nóbrega Ananias** em: 07/03/2023 17:05. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8deacde19831fd4b5518abba8c3e1f81**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 162a
Mov. 64

Documento: **23000359RenatoSouzaFundo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vania Nobrega Ananias** em 07/03/2023 17:05, **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 07/03/2023 21:49.

Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Vania Nóbrega Ananias** em: 07/03/2023 17:05.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **8deacde19831fd4b5518abba8c3e1f81**.

# 5) Parecer Jurídico

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 145
Mov. 55

**PARECER JURÍDICO Nº 053/2023**

**Protocolo n° 19.098.517-2**

LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE ADESIVOS. CAMPANHA A IDENTIDADE DE GÊNERO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. MENOR PREÇO. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA.
1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da CF/88 e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
2.Há a possibilidade de dispensa da licitação porque o valor estimado do contrato é menor que até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentas reais).
3.Foram observados os requisitos necessários, circunstância que viabiliza a contratação direta para aquisição dos adesivos.
4.Parecer positivo.

***À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná***

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração objetivando a aquisição de adesivos para serem afixados nos banheiros da instituição em campanha à identidade de gênero (fls. 02-04).

2. Elaborou-se termo de referência (anexo) com as especificações e cláusulas sugeridas pelos departamentos competentes (fls. 05-13) que foi incluído ao feito (fls. 16-22).

3. Compreendendo-se pelo preenchimento dos parâmetros estabelecidos no planejamento institucional houve o aceite do termo de referência, dando-se seguimento ao feito (fl. 14).

4. Realizou-se pesquisa de mercado para composição do orçamento estimativo diretamente com fornecedores e por intermédio de plataforma de busca online (fls. 24-127).



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 01/03/2023 15:26. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 01/03/2023 15:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **90ceecc765c100cfefc6bcc221c3638e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 146
Mov. 55

5. Verificou-se que a empresa Analogias apresentou a proposta mais vantajosa com o valor total de R$ 1.283,52 (mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) e se entendeu pela possibilidade de dispensa licitatória (fls. 26-27).

6. Indicou-se os recursos e compatibilidade orçamentária (fls. 128-133).

7. Acostou-se a documentação da empresa acima indicada para análise (fls. 136-144). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.

8. É o relato do essencial.

## I. FUNDAMENTAÇÃO

9. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da aquisição de adesivos para serem afixados nos banheiros da instituição em campanha à identidade de gênero.

10. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

11. É de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável[1].

12. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

13. A Lei Estadual n° 15.608/07 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que se verifica a inviabilidade de competição (inexigibilidade) e outra em que, a despeito de se ter viabilidade, mostra-se mais adequado afastar a licitação a fim de se promover um processo mais eficiente e célere (dispensa).

[1] NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 01/03/2023 15:26. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 01/03/2023 15:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **90ceecc765c100cfefc6bcc221c3638e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 147
Mov. 55

14. Ao observar o termo de referência que define o objeto a ser contratado (fls. 16-22) verifica-se seu enquadramento como compra porque é uma aquisição de bens remunerada (art. 4°, inciso VIII da Lei Estadual n° 15.608/97).

15. Dada a natureza do objeto, constata-se a possibilidade de dispensa da licitação se o valor estimado do contrato for de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentas reais), conforme disposto no art. 34, inciso II da Lei Estadual n° 15.608/97 c/c art. 1°, inciso II, alínea “a” do Decreto Federal n° 9.412/2018.

16. Ocorre que, para além do requisito financeiro acima referido, faz-se necessário verificar se restou cumprida a instrução do processo de dispensa que está definida no art. 35, § 4° da Lei 15.608/07.

17. Em um primeiro momento, cumpre-se ressaltar que a justificativa da contratação encontra respaldo nas ações conjuntas desenvolvidas em prol do respeito à identidade de gênero.

18. A pesquisa de preços contou com a solicitação de orçamento com fornecedores diretos e por busca na plataforma “Banco de Preços”, ou seja, com diversificação das fontes, que é prática recomendável pelo Tribunal de Contas da União[2].

19. Com o resultado da avaliação da composição de custos, elaborou-se quadro de cotação consolidado (fl. 28) que demonstra que o valor global médio do produto é de R$ 2.513,56 (dois mil quinhentos e treze reais e cinquenta e seis centavos).

20. Retira-se do quadro que a empresa Analogias apresentou a proposta mais vantajosa. O valor total do serviço é de R$ 1.283,52 (mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

21. O menor preço encontrado na pesquisa orçamentária está abaixo da média encontrada como esposado pelo de Compras e Aquisições (fls. 26-27) e caracteriza, portanto, a circunstância fática substancial da autorização para a contratação direta por dispensa de licitação.

22. Há expressa indicação do valor estimado para a contratação (fl. 128) que está dentro do limite dos recursos previstos (fls. 131-132) e houve autorização do ordenador de despesa (fl. 133).

[2] Acórdão 2.831/2012 do TCU.



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 01/03/2023 15:26. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 01/03/2023 15:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **90ceecc765c100cfefc6bcc221c3638e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 148
Mov. 55

23. Foi realizada consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná e não se encontrou qualquer registro (fls. 137-139).

24. Juntou-se prova da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa (fls. 140-141), bem como prova da regularidade relativa à Seguridade Social (fl. 136) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 143).

25. As razões da escolha do contratado residem, por isso, na oferta do menor preço dentre a média encontrada e no preenchimento dos requisitos legais, como devidamente observado pelo Departamento de Compras e Aquisições (fls. 26-27) e pelo Coordenador de Planejamento (fls. 131-132).

26. Destaca-se que a dispensa de licitação para contratação anterior tem objeto diverso (fl. 129), não incidindo a vedação de licitação sucessiva prevista no art. 36 da Lei Estadual n° 15.608/07.

27. Por fim, tem-se como adequada a estipulação de cláusulas básicas, conforme disposto na Portaria n° 001/2022/DPC/CGA/DPPR.

28. Assim, nota-se que o presente processo está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual n° 15.608/07.

## II. CONCLUSÃO

29. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de contratação direta.

30. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

31. É o parecer.

32. Remetam-se os autos à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação, consoante a Resolução DPG n° 104/2020.



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 01/03/2023 15:26. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 01/03/2023 15:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **90ceecc765c100cfefc6bcc221c3638e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 149
Mov. 55

Curitiba/PR, 1° de março de 2023.

**RICARDO MILBRATH PADOIM**

Coordenador Jurídico



Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 01/03/2023 15:26. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 01/03/2023 15:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **90ceecc765c100cfefc6bcc221c3638e**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 149a
Mov. 55

Documento: **05319.098.5172DISPENSADELICITACAOCONTRATACAODIRETAADESIVOSIDENTIDADEDEGENERO.docx1.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 01/03/2023 15:26.

Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 01/03/2023 15:34.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **90ceecc765c100cfefc6bcc221c3638e**.

# 6) Decisão de mérito pela dispensa

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 150
Mov. 56

**Protocolo nº 19.098.517-2**

# DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Coordenadoria-Geral de Administração (CGA) com vistas à aquisição de adesivos a serem afixados nos banheiros das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) em razão de ação institucional em prol do respeito à identidade de gênero (fls. 2-4).

2. A justificativa da contratação encontra fundamento no Processo nº 18.664.047-0, por meio do qual foi requerida ação institucional em respeito à identidade de gênero, e um dos meios para tanto é a fixação de comunicação informativa nos banheiros da DPE-PR. Na oportunidade, a CGA estabeleceu o rito ordinário a ser seguido e os autos foram encaminhados à Assessoria de Comunicação (ASCOM) para elaboração das especificações técnicas (fls. 2-4).

3. A ASCOM informou a especificação para a impressão do material: Adesivo em vinil brilhante, 4×0, sem verniz, com 30 cm de largura por 10 cm de altura (fl. 5).

4. Em seguida, o Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) procedeu ao levantamento do quantitativo, que resultou em 764 unidades, incluindo previsão de 03 (três) reposições para o período de 02 (dois) anos (fl. 6).

5. O Departamento de Compras e Aquisições (DCA), em conjunto com a ASCOM, elaborou o Termo de Referência Preliminar, contemplando as cláusulas básicas de contratação por meio de instrumentos equivalentes, uma vez que entendeu pela desnecessidade de formalização da contratação mediante instrumento contratual (fls. 7-13; Anexo 3).

6. Após análise, a CGA aprovou o Termo de Referência, tendo sido sua versão final acostada aos autos, com detalhamento do objeto nestes termos: Adesivo em vinil brilhante, 4×0, sem verniz, com 30 cm de largura por 10 cm de altura; quantidade: 764 (fls. 14-22).

7. Os autos foram remetidos à Assessoria de Projetos Especiais (APE), com vistas à realização da pesquisa de mercado (fl. 23). A APE registrou que, via cotação direta com fornecedores, foram solicitados orçamentos para 11 (onze) empresas do segmento e que, dos referidos pedidos, foram recebidas propostas das empresas: Analogias Design, Arte Fakto, Gráfica Boa Vista, ID Pinhais e Jefferson Garcia. Ainda, realizou-se coleta de preços públicos



Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 06/03/2023 12:24. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 03/03/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ea23d6a393f60af9616a13a4750c0a46**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 151
Mov. 56

por intermédio da Plataforma Banco de Preços, bem como pesquisa de atas de registro de preços (fls. 24-25).

8. O DCA, após revalidar as propostas obtidas, consolidou a pesquisa de mercado, que resultou no valor estimado da contratação em R$ 2.513,56 (dois mil quinhentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) e, em seguida, foi elaborado o **Quadro Consolidado de Cotações** (fl. 28). A empresa que apresentou a proposta mais vantajosa e que estava com a documentação regular foi a ANALOGIAS, com menor valor global no montante de R$ 1.283,52 (mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) (fls. 26-127).

9. Foi acostada a Indicação Orçamentária – **Informação n. 087/2023/CDP** –, certificando a disponibilidade de saldo para dispensa de licitação por valor a ser realizada no exercício financeiro de 2023 (fls. 128-130).

10. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional, entendendo oportuna e conveniente a contratação por dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade de desenvolver ação institucional em prol do respeito à identidade de gênero, sendo um dos meios a divulgação do referido conceito no âmbito interno mediante colocação de adesivos nos banheiros das sedes da DPE/PR (fls. 131-132). Solicitou, ainda, a juntada da Declaração do Ordenador de Despesas (que constou à fl. 133) e, após, a remessa à Coordenadoria Jurídica (COJ) para análise.

11. A COJ, no Despacho n. 009/2023, restituiu o presente expediente ao DCA para a juntada da documentação de habilitação da futura contratada (fl. 134).

12. Foram, então, juntados aos autos os seguintes documentos da empresa RENATO DE SOUZA SANTOS CALLIARI IMPRESSÕES, nome fantasia: ANALOGIAS: (i) Cartão CNPJ nº 24.068.480/0001-90 (fl. 144); (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 143); (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 136); (iv) Certidão Negativa da Fazenda Federal (fl. 142); (v) Certidão Negativa da Fazenda Estadual do Paraná (fl. 140); (vi) Certidão Negativa da Fazenda Municipal de Curitiba (fl. 141); (vii) Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 137-139).

13. A COJ, no **Parecer Jurídico n. 053/2023**, não vislumbrou óbices ao prosseguimento do feito e à autorização da contratação direta por dispensa de licitação com



Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 06/03/2023 12:24. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 03/03/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ea23d6a393f60af9616a13a4750c0a46**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 152
Mov. 56

fundamento no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007 c/c art. 1º, inc. II, alínea "a", do Decreto Federal n° 9.412/2018 (fls. 145-149).

14. É o relatório.

15. Vieram os autos para apreciação com fundamento no art. 1°, inc. XI[1], da Resolução DPG n. 041/2023, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação.

16. A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Contudo, há casos em que, embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em razão do interesse público a ser satisfeito. Essas hipóteses são qualificadas pela lei como *licitação dispensável* e estão arroladas nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações de 1993.

17. No presente caso, verifica-se que a dispensa de licitação ocorrerá em razão do valor a ser contratado, pois é inferior ao limite previsto no inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.[2]

18. Com base no dispositivo legal ora transcrito, no Parecer Jurídico n. 053/2023, exarado pela COJ (fls. 145-149), e no Despacho da CDP de fls. 131-132, os quais se acatam integralmente, bem como considerando as informações e as justificativas apresentadas pelos setores envolvidos no presente procedimento, infere-se que o caso destes autos se amolda perfeitamente ao inciso supracitado, pois o valor objeto da contratação corresponde a **R$ 1.283,52 (mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, não excedendo,

[1] Resolução DPG nº 041/2023: "Art. 1º Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução: (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35".
[2] Tal dispositivo é replicado no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007.



Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 06/03/2023 12:24. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 03/03/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ea23d6a393f60af9616a13a4750c0a46**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 153
Mov. 56

portanto, o limite legal para contratações diretas, estabelecido atualmente pelo Decreto n. 9.412/2018.

19. Quanto à escolha do fornecedor – empresa RENATO DE SOUZA SANTOS CALLIARI IMPRESSÔES, nome fantasia: ANALOGIAS (CNPJ: 24.068.480/0001-90), constata-se que: (i) está devidamente fundamentada nos autos e corresponde à melhor proposta (fls. 28); (ii) há manifestação sobre a compatibilidade de preços com os praticados no mercado e sobre a vantajosidade da contratação (fls. 26-27; 131-132); (iii) foram juntados aos autos os comprovantes válidos de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 136-144), incluindo consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 137-139).

20. A CDP acostou Informação nº 087/2023/CDP contendo a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária e certificando a disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2023 (fls. 128-130), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional e, em análise do mérito, entendeu como oportuna e conveniente a efetivação da contratação por meio de dispensa de licitação (fls. 131-132). Na sequência, constou a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 133).

21. A Coordenadoria Jurídica (COJ) entendeu que a situação se amolda à hipótese de dispensa de licitação e opinou pela possibilidade de contratação fundamentada no art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, não havendo, assim, impeditivo para esta contratação nos termos do Parecer Jurídico n. 053/2023 (fls. 145-149).

22. Portanto, entende-se que estão presentes os requisitos exigidos por lei para autorizar a contratação em análise, cujo objeto corresponde à aquisição de adesivos a serem afixados nos banheiros da DPE-PR, conforme demais especificações constantes neste procedimento administrativo.

23. Diante do exposto:

23.1. Autoriza-se a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007 e art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.



Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 06/03/2023 12:24. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 03/03/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ea23d6a393f60af9616a13a4750c0a46**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154
Mov. 56

23.2. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação e junte-se aos autos para publicação.

23.3. Encaminhe-se o presente expediente ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis e, após, sigam os autos para o DCA para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 3 de março de 2023.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA**
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná



Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 06/03/2023 12:24. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 03/03/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ea23d6a393f60af9616a13a4750c0a46**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154a
Mov. 56

Documento: **19.098.5172AutorizadispensadelicitacaoAdesivosIdentidadedegenero.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 06/03/2023 12:24.

Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 03/03/2023 14:56.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ea23d6a393f60af9616a13a4750c0a46**.

# 7) Ato de dispensa

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 155
Mov. 57

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 006/2023**
PROTOCOLO 19.098.517-2

**OBJETO:** Aquisição de 764 adesivos em vinil brilhante 4×0, L 30 cm × A 10 cm, conforme especificações constantes do e-Protocolo n. 19.098.517-2.

**CONTRATADO:** RENATO DE SOUZA SANTOS CALLIARI IMPRESSÕES
Nome fantasia: ANALOGIAS

**CNPJ:** 24.068.480/0001-90

**PREÇO:** R$ 1.283,52 (mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

**ORÇAMENTO:**
**Dotação Orçamentária:**
0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
**Fonte:**
250 – Diretamente Arrecadados
**Detalhamento da Despesa Orçamentária:**
3.3.90.30.44 – Material de sinalização visual

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Assegurar a implementação de ação institucional voltada ao respeito à identidade de gênero nas sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido constante à fl. 28 dos autos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 34, inc. II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007 e art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Curitiba, 3 de março de 2023.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA**
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná



Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 06/03/2023 12:24. Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 03/03/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **dee32e12dc19c2cb6a4d05e18b868afa**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 155a
Mov. 57

Documento: **TermodeDispensa_006.2023Ref.19.098.5172.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 06/03/2023 12:24.

Inserido ao protocolo **19.098.517-2** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 03/03/2023 14:56.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **dee32e12dc19c2cb6a4d05e18b868afa**.